

LEI Nº 5495, DE 2 DE MARÇO DE 2009.

**DISPÕE SOBRE A
FIXAÇÃO DOS FERIADOS
MUNICIPAIS.**



O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Os feriados municipais, com a suspensão do trabalho em todo o município, serão comemorados, obedecida a legislação federal pertinente, nas seguintes datas:

I - na Sexta-Feira Santa;

II - no dia de Corpus Christi;

III - no dia 25 de Agosto, data de Emancipação Político-Administrativa Municipal;

IV - no dia 2 de Novembro - Dia de Finados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 2 de março de 2009.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal